



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

JUSTIFICATIVA *PL 0223/07*

Não é de hoje que há uma crescente preocupação com a destinação a ser dada aos produtos ou resíduos de produtos utilizados pelos seres humanos, seja para seu consumo imediato (alimentos e bebidas), seja para o uso em processos produtivos (petróleo e seus derivados), ou para a conservação e para permitir o manuseio de outros produtos (embalagens).

Como parte do enfrentamento do problema decorrente da crescente produção desses resíduos, a Prefeitura Municipal desenvolve intensa e constante atividade para a coleta e tratamento do lixo produzido pelas famílias, empresas e entidades nesta cidade, bem como estimula a separação dos resíduos de diversas origens, com a coleta seletiva do lixo.

Ressalte-se, ainda, a quantidade de produtos que pode ser reutilizada, principalmente embalagens plásticas, papel e papelão, alumínio e outros metais, que são objeto do trabalho de um verdadeiro batalhão de pessoas que fazem a reciclagem desses bens.

Fica evidente, portanto, com este breve relato, que o objetivo deste projeto, disciplinar a coleta e o tratamento do óleo comestível servido, está em consonância com as aspirações da sociedade: melhorar as condições ambientais visando a melhora nas condições de vida.

Sobre o óleo lubrificante que, para efeitos de poluição pode ser comparado ao óleo comestível, a Agência Nacional de Petróleo regulamenta a destinação para o óleo lubrificante usado, por meio das Portarias ANP 125/99 (que regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado); e ANP 127/99 (que regulamenta a atividade coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado).

O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, por sua vez e por meio da Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, disciplina a destinação a ser dada ao óleo combustível usado ou contaminado.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Tião Farias

Por último, apenas para exemplificar o que de início se afirma, a preocupação com a coleta e a destinação a ser dada ao lixo produzido, informo que há resolução do CONAMA, nº 257 de 30 de junho de 1999, disciplinando a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de pilhas e baterias usadas.

Com relação ao uso e reuso do óleo comestível, há que se considerar que a Lei nº 11.797, de 9 de junho de 1995, proíbe “a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes se similares no Município de São Paulo”, que foi regulamentada pelo Decreto nº 35.911, de 26 de fevereiro de 1996 e que, grosso modo, proíbe o reuso dos óleos comestíveis quando estes adquiram características indesejáveis ou danosas à saúde, e percam suas qualidades alimentícias.

Esclareço que a atividade que se procura disciplinar, a coleta e a destinação final do óleo comestível usado, já possui um mercado com agentes atuantes. Uma rede de restaurantes informa em seu “site” que todo o óleo utilizado na fabricação dos produtos que vende é reciclado e utilizado para a produção de biodiesel. Outros grandes consumidores de óleo comestível, como os restaurantes industriais, também separam o óleo comestível usado para ser utilizado na fabricação de detergentes, sabões e outros produtos de limpeza.

Por último, há a Portaria nº 2535/2003 da Secretaria Municipal de Saúde, que disciplina, entre outras coisas, o reuso do óleo de fritura, em seu sub-item 13.4; e a comercialização de óleo de fritura para empresas especializadas em seu reprocessamento, em seu sub-item 19.4.

Cumpre, portanto, ao Legislador, disciplinar essas atividades de coleta e tratamento do óleo comestível servido que, se bem ordenadas, podem auxiliar na melhoria das condições ambientais em nossa cidade e, em decorrência, na qualidade de vida de seus moradores e daqueles que a freqüentam como trabalhadores, estudantes ou turistas.